



OFÍCIO.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Núcleo de Regularização Ambiental de Patos de Minas, MG.

Ao Coordenador NUREG e Setor Jurídico.

MANOEL ROBERTO SOARES, CPF: [REDACTED], médico veterinário, casado, brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], no Município de Coromandel, MG; vem através deste representado por **Rosilene Aparecida Alves Sales**, engenheira responsável pela elaboração do Processo de supressão na Fazenda Retiro lugar “Angico”, Matrículas: 2.545 e 12.733, no Município de Presidente Olegário, MG. Solicitar a possibilidade da prorrogação do prazo para a adequação do processo conforme pontos mencionados no Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 37/2023, em 27 de junho de 2023, emitido pelos Analistas CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO e ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO, conforme **PROCESSO 2100.01.0005960/2023-09**.

O Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 117/2023 de 14 de julho de 2023, informa sobre o prazo para interposição do recurso contra a decisão do indeferimento por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes. Gostaríamos nesta oportunidade pedir a condição de ser



primeiro oficializado de possíveis adequações dos itens elencados pelos analistas, onde comumente ocorre dentre tantos outros processos já deferidos.

Com muito respeito e consideração, espero que seja possível, termos a oportunidade apresentar os complementos a fim de atender a legislação e analistas para dar sequência a este processo, também em consideração aos valores pagos das taxas:

- Taxa de Expediente: 1401220269450 - 1.059,01 (61277145)
- Taxa florestal: 2901244397502 - 1.368,57 (61277148), 1401244660655 - 59,18 (61277147) e 2901220473578 - 24.487,96 (61277146).

Vale ressaltar que não estamos contrários as observações, somente a oportunidade de atender pelo menos uma tentativa antes de dar o parecer totalmente desfavorável. Em nenhum momento foram requeridas ou notificadas para qualquer tipo de esclarecimento ou informações complementares no processo.

Certos de sermos atendidos agradecemos.

Patrocínio, MG, 16 de Agosto de 2023.

**ROSILENE APARECIDA ALVES SALES,
Engenheira Agrônoma,
CREA 121894/D.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Patos de Minas, 17 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0005960/2023-09

REQUERENTE: Manoel Roberto Soares

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de cobertura vegetal nativa**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Retiro, situada na zona rural do município de Presidente Olegário, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

- I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*
- II – a identificação completa do recorrente;*
- III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*
- IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*
- V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*
- VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*
- VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*
- VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram

atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **16/08/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **17/07/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Despacho 386 /2024/IEF/URFBioAP/NUREG (documento nº 75892912), de 26/10/2023, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 17/05/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
Masp: 1174359-8
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 17/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88584754** e o código CRC **7E26CCC0**.